

5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 913448
NOTIFICAÇÃO Nº. : 81713/CONJUR/2015

À

FAZENDA CUMARU

End: MARGEM DIREITA DA BR-163 KM 1053 A 5,3 KM PELA VICINAL PARANÁ, MAIS 19,7 KM PELA VICINAL CATARINENSE, GLEBA CURUÁ

CEP: 68.193-000 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica ASSIS ALENCAR DA SILVA, CPF nº 678.864.342-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4153/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2479/2012-GEFLOR, em face de desmatar 6,9438 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9361/2013, nos termos que dispõe os arts. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada, e, consequentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 913451

NOTIFICAÇÃO Nº. : 80076/CONJUR/2015

À

LUIZ ANTONIO LAVADO

End: RUA SÃO BENEDITO NUMERO 89, BAIRRO NOVA JERUSALEM
CEP: Sem CEP Juruti - PA

Pelo presente instrumento, fica LUIZ ANTÔNIO LAVADO, CPF nº 030.323.009.67, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28832/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4428/2011-GEFLOR, em face de destruir 7,9 Ha de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6425/2012, nos termos que dispõe o a violação ao art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 20 da Lei Estadual 6462/2002, enquadrando-se art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1998 , em consonância art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; todos da Lei

Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 913454

NOTIFICAÇÃO Nº. : 81621/CONJUR/2015

À

AURELIO AUZIER E AMARAL LTDA

End: RUA SIQUEIRA CAMPOS, SN - CENTRO

CEP: 68250-000 Óbidos - PA

Pelo presente instrumento, fica AURELIO AUZIER E AMARAL LTDA, CNPJ nº 03.553.035/0002-27, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30841/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4082/2010-GERAD, em face de exercer a atividade de fabricação de gelo, sem a licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5469/2011, nos termos que dispõe os arts. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição.O autuado deve, ainda, solicitar o LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPETENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, apresentando projeto de adequação ambiental, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada, e, consequentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 100 UPF's. Permanecendo a irregularidade ambiental, a multa poderá ser triplicada, além da possibilidade de INTERDIÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE até a comprovação irrefutável de sua regularização ambiental perante o órgão competente, pelo qual sujeitar-se-á o autuado, ainda, à apreensão de animais, produtos, instrumentos, apetrechos e equipamentos, de qualquer natureza, utilizados no cometimento da infração, podendo ensejar na efetividade de outras medidas legais cabíveis, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, §5º e §6º; 123; 124 e 139, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº

5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 913457

NOTIFICAÇÃO Nº. : 81708/CONJUR/2015

À

JOSÉ GOMES PEREIRA

End: Rua Santa Fé, 105 - Estrada do Mosqueiro, Bairro: Furo das Marinhas

CEP: 66923-120 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ GOMES PEREIRA, CPF nº 044.608.202-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17769/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2241/2014, em face de exercer a atividade de avicultura, sem a licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11495/2014, nos termos que dispõe os art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a Semas, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência de sua imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada, e, consequentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 913460

OUTRAS MATÉRIAS

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº DO TERMO: 001/2015-SEMAS/PA

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA e o Município de Belém (CNPJ nº 08.928.517/0001-57), através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Delegação da competência da SEMAS/PA para o município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental dos empreendimentos:

- Shopping Center Belém com área total de 87.598,41 m² - Responsável: BELÉM INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 15.777.779/0001-23 - Localização: Avenida José Bonifácio, nº 141, Belém;

- Torre Comercial denominada Amazon Tower com área total de 26.035,01 m² - Responsável: MB DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 15.006.343/0001-30 - Localização: Avenida José Bonifácio, nº 141, Belém.

VIGÊNCIA: Início em 23/12/2015 e Término em 22/12/2020

VALOR: Inexistente

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2015

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Deryck Pantoja Martins, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belém

ENDEREÇO DA PARTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Trav. Quintino Bocaiúva, 2078, bairro Cremação, CEP 66045-